

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.206, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual que especifica, crédito suplementar no valor de R\$2.394.116,25, para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b"; inciso I alínea "h", da Lei Orçamentária nº 6.612, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.394.116,25 (dois milhões trezentos e noventa e quatro mil cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), para atender à programação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO FONTE NATUREZA DA DESPESA VALOR

|                    |                                  |              |
|--------------------|----------------------------------|--------------|
| 111050412201254535 | - Gab. Gov - Casa Civil 1 339049 | 75.000,00    |
| 111050824411434461 | - Gab. Gov - Casa Civil 1 339030 | 40.000,00    |
| 111050824411434461 | - Gab. Gov - Casa Civil 1 339033 | 80.000,00    |
| 111050824411434461 | - Gab. Gov - Casa Civil 1 339039 | 80.000,00    |
| 111050824411482408 | - Gab. Gov - Casa Civil 1 339030 | 40.000,00    |
| 111050824411482408 | - Gab. Gov - Casa Civil 1 339033 | 50.000,00    |
| 111050824411482408 | - Gab. Gov - Casa Civil 1 339036 | 25.000,00    |
| 111050824411482408 | - Gab. Gov - Casa Civil 1 339039 | 110.000,00   |
| 131010466511284323 | - SEAD 1 339035                  | 692.952,00   |
| 161011236110974107 | - SEDUC 1 339049                 | 1.002.910,06 |
| 161011236210974115 | - SEDUC 1 339049                 | 198.254,19   |
| TOTAL              |                                  | 2.394.116,25 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e/ou das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta; da Receita Resultante de Impostos para Educação e/ou Saúde, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARILÉA FERREIRA SANCHES

Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 30.279, de 17/09/2004.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ